

OS ASPECTOS DE JUSTIÇA NA REPÚBLICA DE PLATÃO

Luis Alberto Vizeu de Souza¹
Ana Clara de Oliveira Pinto²
Bernardo Goytacazes Araújo³

bebeto.vizeu@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

Platão (427-347 a.C.) foi um dos filósofos gregos mais importantes da antiguidade. Desde terna idade escreveu de forma dialógica, sobre diversos temas, como amor, amizade, política, imortalidade da alma, e Justiça. Diante disso, a pesquisa se atém ao livro mais célebre do autor: A República, em que se desenvolve um importante e adensado diálogo ao redor da tentativa de definição do conceito de justiça, defendido por Sócrates e seus interlocutores. Esse exímio diálogo expõe as divergentes posições atuais e corrobora com uma das visões mais basilares, no Ocidente, acerca da temática. Assim, na crença de Platão, a justiça é a maior e a mais importante de todas as virtudes e compreende que, para que se possa praticá-la, é necessário bem defini-la, e buscar conhecê-la da melhor e da mais límpida forma possível.

PALAVRAS-CHAVE: justiça; filosofia; Platão; conhecimento.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objeto retomar a conceituação sobre justiça, e suas implicações na cidade e na alma humana, concebida por Platão (2001) em um de seus mais memoráveis livros: A República. O primeiro aspecto estudado afirma que é justo que cada indivíduo faça aquilo que é condizente com a natureza que possui e a função que exerce na cidade, desta maneira, segundo Silva (2007, p. 9):

Essa função é determinada pela virtude. Uma delas, é a justiça, entendida como a virtude das virtudes, orquestramento de funções e virtudes em prol do bem comum. O segundo aspecto estabelece que função e virtude

¹ Acadêmico do 7º período em Direito na Faculdade Vértix Trirriense e do 8º período em Filosofia na Universidade Federal de Juiz de Fora.

² Acadêmica do 6º período do curso de Direito da Faculdade Vértix Trirriense – UNIVÉRTIX – Três Rios/RJ.

³ Bernardo Goytacazes de Araujo: Graduado em Filosofia pela UFJF. Especialista em Filosofia Moderna e Contemporânea, pela UFJF. MBA em Gerenciamento de Projetos pela UGF RJ, Mestrando em Educação pela UNEATLANTICO. Docente na Faculdade Vértix Trirriense (Três Rios). Email: bernardogoytacazes@gmail.com

encontram-se na alma do mesmo modo que na cidade. O terceiro aspecto desenvolve a relação entre função e virtude, tanto na cidade como na alma, no sentido educativo, pois se a razão governa a alma, o governante aprende a administrar a cidade.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A justiça e sua interrelação com a virtude na constituição da cidade

Na visão de Platão (2001) há uma intrínseca ligação entre justiça e a virtude, além de suas percepções direcionadas às ações coletivas, para que cumpram a finalidade da cidade: que é ser lugar seguro e promotor de felicidade. Silva (2007), defende que essa primeira aproximação da teoria harmoniza as vantagens dos interesses do indivíduo com o melhoramento do coletivo de acordo com a **justiça virtuosa**.

Nesse diapasão, Paviani (2003, p. 70, grifo nosso) ressalta que para o Platão, em seu livro a República, há uma reforma educacional implícita e defende que a Justiça virtuosa é **“um bem que se pratica por si mesma e pelas conseqüências que produz.”** Nela se vislumbra a primeira apreensão de bem alheio, como o bem do outro, que se coloca em comum, para que as necessidades individuais sejam suprimidas satisfatoriamente. Por isso, Silva (2007) defende a exposição dos desdobramentos na estruturação da cidade e na construção de uma proposta educativa para administrá-la, ou seja, o exercício daquilo que é devido a cada cidadão.

Paviani (2003) realça que a relação entre justiça e virtude passa pela investigação das quatro virtudes que fundamentam a cidade. Pela presença destas virtudes, em cada classe que compõe a cidade, percebe-se a definição de justiça que se inter-relaciona com estas virtudes.

Pelo motivo exposto, Feitosa (2006) afirma que a noção de virtude, significa aquilo que torna uma coisa boa ou perfeita naquilo que é, e ainda, aquela atividade que aperfeiçoa cada coisa, fazendo-a ser aquilo que deve ser.

Neste entendimento sobre a virtude, Silva (2007), afirma que Platão se posiciona de modo investigativo, em sua busca pela justiça em si mesma, e por isso

refuta a maioria destas concepções.

Deste modo, Debiasi (2021) ao definir as virtudes, afirma que para Platão, existiram as 3 classes, que seriam a dos comerciantes e agricultores, a dos guardiões e a dos governantes. Nesse sentido, o mesmo autor defende que as virtudes deveriam garantir o bem comum, o cumprimento das leis e da boa ordem. A ordem que prevalece entre as classes é aquela que mantém o coletivo baseado nos valores que favoreçam o esforço e a sustentação das relações políticas.

Portanto, havendo na cidade a presença das três virtudes, se encontrará o lugar e a definição da justiça.

A cidade é moderada pela harmonia natural das partes

A virtude é a principal responsável por fazer com que a população que vive na pólis aceite o que lhe compete, respeitando severamente cada distribuição classe por classe, ajustando a ordem, que aqui é chamada de temperança, ordenando e dominando os prazeres e desejos, fazendo com que cada um vire senhor de si mesmo, como narra Platão (2001, p. 113):

Esta expressão parece-me querer dizer que existem duas partes na alma humana: uma superior em qualidade e outra inferior; quando a superior comanda a inferior, diz-se que é o homem senhor de si mesmo — o que é, sem dúvida, um elogio; mas quando, devido a uma má educação ou a uma má frequência, a parte superior, que é menor, é dominada pela massa dos elementos que compõem a inferior, censura-se este domínio como vergonhoso e diz-se que o homem em semelhante estado é escravo de si mesmo e corrupto.

Confome diz Barros (2018), para Platão, o senhor de si mesmo é aquele que consegue ter o autodomínio frente aquelas coisas que enfraquessem não somente a pessoa, mas também a cidade, não caindo nos prazeres do mundo e não subjulga o domínio da razão.

No aspecto da política, segundo Silva (2007), seria possível examinar a repercussão das escolhas dos governantes através da estrutura da cidade, visto que um grande montante de pessoas abre mão de governar e deixa tudo isso nas mãos

do poderio, visto que ele é o mais qualificado para poder fazer as melhores escolhas.

Na realidade Grega, a classe dos cidadãos, que era considerada como se fosse a pior, estaria imbuída da temperança, que segundo Reshel (2018) seria o domínio da vontade sobre os instintos e se manter equilibrado e honesto, além de se manifestar como a capacidade de controlar nossos apetites/desejos para o excesso de qualquer coisa.

Assim,

Temperança é um pouco como o 'caminho do meio' budista. Ela pode proteger contra o excesso e o desequilíbrio, e requer simplicidade, presença e consciência (RESHEL, 2018, [s.p.]).

A cidade justa

Para tanto, o que falta na cidade para se tornar justa? Nela está a sabedoria, através de seu governante, a coragem pelos guardiões e a temperança enquanto concórdia de todas as classes, reconhecendo quem deve comandar e quem deve ser comandado, garantindo o senhorio do conjunto da cidade. Visto o exposto, segundo Cotrim, (2016, [s.p])

Isso só significa que Platão não acreditava na democracia, e a justificativa para essa sua posição pode ser encontrada na alegoria ou mito da caverna. Para Platão, o filósofo é aquele que, saindo do mundo das trevas, da ilusão alcança a verdade, o mundo das idéias. No entanto, ele deveria voltar para dirigir seus companheiros que não alcançaram esse ponto. Por isso, Platão criou a ideia de Rei-Filósofo: aquela pessoa que, pela contemplação das idéias das idéias, conheceu a essência da justiça deve governar a cidade.

Para Platão (2001), a justiça virtuosa é o princípio que foi estabelecido desde a origem da cidade. É o que fez a cidade ser aquilo que se tornou, ordenada e regida pelas três virtudes expostas, já expostas acima. É por ela que cada pessoa ocupa uma função única e adequada segundo sua natureza.

Mas, quando, penso eu, um homem for, de acordo com a sua natureza, um artífice ou negociante qualquer, e depois, exaltado pela sua riqueza, pela multidão, pela força ou qualquer atributo deste gênero, tentar passar para a classe dos guerreiros para a dos chefes e guardiões, sendo indigno disso, e forem esses que permutem entre si instrumentos e honrarias, ou quando o mesmo homem tentar exercer estes cargos todos ao mesmo tempo, nesse

caso penso que também acharás que esta mudança e confusão serão a ruína da cidade (PLATÃO, 2001, [s.p.]).

Então, pode-se ver que a justiça virtuosa, é o orquestramento das diferentes ações que se sintonizam no ordenamento e na unidade, resultante da instrução e da legislação, que se atém a tal finalidade, ou seja, manter o prazer, o medo, os desejos, as novidades e a confusão fora dos muros da cidade justa e feliz, atingindo assim, a justiça.

A justiça virtuosa tem valor, então, quando se manifesta através da coletividade, não nos seres individuais, isso porque, quando cada um executa seu papel com perfeição, age justamente, e conseqüentemente, atinge a justiça (PLATÃO, 2001).

Após ter narrado um pouco da definição Platônica de justiça e suas relações com a virtude, é preciso buscar o fundamento da justiça. A justiça orchestra as virtudes, e faz com que o governantes tenham bom senso para buscarem o que é justo e se manterem proativos para promover o bem comum, protegendo o bem alheio, zelando pela proteção da cidade e sua condução para uma harmonia, que está não somente dada na nela, mas também na própria alma humana, se manifestando principalmente na alma daquele que governa (SOUZA, 2011).

Este capítulo se propõe a examinar a definição de justiça enquanto organização das virtudes presentes na alma, assim como todo o processo pelo qual a alma aprende a ser justa e a viver uma cidade justa. O segundo passo para sabermos a noção de justiça de Platão está exatamente nisso: averiguar se a alma de quem mora na cidade é tão virtuosa quanto a cidade que ele habita (SOUZA, 2011).

A pesquisa acerca da justiça requer que sejam criados fundamentos universais que transpareçam as contradições que possam existir no na justiça, ou seja, é preciso apoiar as virtudes numa estrutura humana que seja totalmente estruturada (SOUZA, 2011). Por isso, tais virtudes precisam estar presentes na cidade e na alma, porque só aí é possível que exista uma vida justa e boa, a partir do zelo com a contentamento coletivo, assim como o individual como afirma Barbosa (2019, [s.p.]):

A noção de Justiça de Platão reflete na sua metafísica, colocando-a em uma posição de uma Verdade a ser buscada por todos que prezam um amor pelo conhecimento, dando-a uma posição de virtude, de uma excelência a ser apreendida por qualquer um.

A justiça se encontra no ser humano assim como na cidade

Após entender a Justiça como a quarta virtude, encaminha-se o pensamento para a harmonização da alma para com a cidade. Isso porque, só é possível verificar a noção de justiça no interior da alma do cidadão (SOUZA, 2011).

Para que o êxito da investigação seja obtido, é preciso que se tenha como modelo a pessoa justa. Isso porque se assemelhará ao máximo da cidade, sendo praticamente semelhante a ela (PORTO, 2017). A justiça, para Platão (2001), dava-se quando cada classe ficava responsável por sua respectiva função, isto é, não haveria misturas de funções e cada classe permaneceria imbuída em seu próprio cargo que lhe fora atribuído.

A classe econômica, composta por artesãos e comerciantes, detentores da alma bronze, ficariam responsáveis por garantirem a sobrevivência material da cidade, já a classe militar, composta pelos guerreiros, detentores da alma prata, ficariam responsáveis pela defesa da cidade, e a classe dos magistrados, composta pelos sábios e legisladores, ficaria responsável por garantirem o governo da cidade sob as leis (PLATÃO, 2001).

Diante disso, pode-se afirmar que a estrutura tem como benefício a cooperatividade e a coletividade, visto que tal estrutura tem como fim benefício da coletividade, visto que a cidade virtuosa, se assemelha à alma virtuosa, se bem cumpridas as funções, mesmo que as suas partes não sejam tão semelhantes (PLATÃO, 2001).

Platão (2001) afirma também, que a alma, ao possuir três partes, reflete mais uma vez as cidades, isso porque, como já falado acima, as pessoas têm três tipos de alma (bronze, prata e ouro), cada uma com suas especificações, tendo a devida importância dentro da cidade

Logo, a alma também guarda, em si mesma, características diferentes e está dividida em três partes distintas, afinal

Uma das contribuições mais importantes que encontramos em República é a doutrina da tripartição da alma. Nesse argumento, a alma é dividida em três partes: racional (λογιστικόν), irascível (θυμοειδής) e apetitiva (ἐπιθυμητικόν) (ROCHA, 2020, [s.p.]).

A problemática maior está na tentativa de estabelecer a relação entre as três partes, isso porque é preciso saber se são semelhantes ou distintas, isso porque uma parte da cidade não pode estar em movimento em relação a outra, mas só em relação a si mesma (SILVA, 2007).

Logo, concernente a Silva (2007) todas as partes possuem uma função distinta. A parte que entende, não pode entender e se irritar sem si mesma, se ela compreende, não se irrita. E assim *ad infinitum*. É nisso que se mostram as realidades das “castas” da cidade perfeita. Se uma pessoa produz sapatos, não deve se intrometer e opinar em quem zela pela defesa da cidade, visto que poderia causar confusão, retirando toda aquela harmonia que estaria pré-estabelecida.

Na alma há três partes distintas entre si, que se relacionam ao executar suas funções específicas, mas não se misturam nem se confundem em tais funções, pois não é possível realizarem duas funções na mesma parte e ao mesmo tempo (SILVA, 2007, p.37).

Muito embora exista a harmonia pré estabelecida, as almas também tem relações com as outras, de forma relativa e circunstancial, visto que pode lidar com os desejos “em si” e “em relação” com o mundo sensível (PLATÃO, 2001).

Diante disso, pode-se falar que a construção do saber está ligada a uma ciência que é em si mesma. Ela é a ciência do conhecimento da totalidade das coisas. E, há outras tantas que se estabelecem a partir de experiências sensíveis específicas.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa,

tendo as pesquisas sido realizadas nas bases de dados da *Scientific Electronic Library Online* – SCIELO - e em bases bibliográficas focadas em teses de estudos que corroboraram com o tema de pesquisa focada em um aprofundamento no livro “A república” de Platão. Assim, corresponde a um estudo de caso e, destarte, os descritores utilizados na busca foram: “Platão”, “justiça” e “filosofia”. No que tange à classificação de materiais, em razão de ter se destacado doutrinadores que discutem a exegese acerca do livro em foco (critério de inclusão), delineou-se em bibliográfica com, inclusive, uma abordagem histórica, afinal, buscou-se entender o contexto social da época. O foco da justiça, foi um dos principais filtros aplicados para execução da pesquisa.

Traçou-se um recorte temporal, no que se refere ao debate dos doutrinadores que publicaram acerca do tema ao longo do século XXI, a fim de obter interpretações mais atuais, tendo como resultado final a releitura e interpretação do pensamento Platônico sobre Justiça, na Obra do autor. Não obstante, autores clássicos, medievais, modernos, e pós modernos tenham tratado sobremaneira o assunto, uma abordagem nova, nos permitem atualizar o tema, tendo os dilemas atuais como pano de fundo refletindo sobre nossa realidade e o conceito de Justiça, nas primeiras décadas do século XXI, e os diversos problemas que se manifestam em nosso país, permitindo-nos evocar tais interpertrações para elucidar a conceituação e reflexão acerca da justiça.

Por todo o exposto, tem-se como finalidade a técnica explicativa, tendo uma análise de dados qualitativa já que se buscou entender, no formato textual, o pensamento de Platão no livro “A República” e as divergências entre os doutrinadores acerca da real hermenêutica do livro em estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Através das presentes análises, entende-se que Platão era um pensador a frente de seu tempo, que, eventualmente, já pregava sobre ideais que seriam aprimorados posteriormente, a fim de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Dessa forma, ao pautar o entendimento filosófico, com a virtude e justiça, consegue-se vislumbrar o entrelace entre a Filosofia e o Direito, mostrando a importância da reflexão e do pensamento no pautar da subjetividade do ser humano.

Conforme relatado por Paviani (2003), a justiça virtuosa é um bem que se pratica por si mesma e pelas conseqüências que produz. Essa discussão, corroborada por Silva (2007), nos diz que é justo que cada pessoa faça aquilo que é condizente com a natureza que possui e a função que exerce na cidade, não se pode cobrar de quem não tem condições, aptidões ou preparo, aquilo que se espera. Portanto, deve-se preparar os cidadãos dentro das perspectivas esperadas, para melhoria das condições daquilo que se pretende, inclusive da Justiça praticada pelos seus.

Assim sendo, conforme Platão (2001) adverte, a virtude é a principal responsável por fazer com que a população, que vive na pólis, aceite o que lhe compete. Desta feita, a educação cumpre papel preponderante, em potencializar essas virtudes e valores, que conseqüentemente, remeterão uma melhor concepção, percepção e aplicação do conceito de justiça. Portanto, nos alerta Platão, a justiça virtuosa é o princípio que foi estabelecido desde a origem da cidade. Cada cidadão, potencializando a virtude em si, em sua alma, como ratificou Souza, em sua posição dizendo que a virtude e a justiça estão na alma humana, corroborando com os elementos mais nobres nas suas realidades e classes, traria cumulativamente, a virtude e a justiça também para a Pólis. A cidade seria este grande somatório de virtudes. Governada pela sofocracia, haveria sabedoria suficiente para orientar e educar os seus para que cada um pudesse explicitar suas demandas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu conhecer a base do direito que foi apresentado por Platão em 400 A.C, e perdurou até hoje. Além disso, vale ressaltar que o pensamento Platônico foi muito usado posteriormente por outros pensadores na formação de pensamentos que influenciaram até mesmo na nossa constituição. E se queremos uma justiça que traga o bem das cidades e de seus cidadãos, devemos tratar da

virtude dos seus, assim como da forma como os seus cidadãos são educados e tratados. Isso, neste início de século XXI, nos permite trazer luzes para o diálogo, com vistas a rever nossas concepções de justiça e suas aplicações, em especial no Brasil, sobre a forma com a qual temos tratado nossos cidadãos, nossas crianças e que tipo de educação virtuosa temos proposto a elas. Nossa realidade urge por mudanças e a reflexão platônica, nos ajuda a entender o caminho a trilhar para mudanças necessárias, que nossa justiça vem nos cobrando dia a dia.

REFERÊNCIAS:

BARROS, Leander Alfredo da Silva. **O prazer na filosofia de Platão**: algumas considerações a partir da leitura do Filebo. Orientador: Dennys Garcia Xavier. 2018. 235 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2018.

BARBOSA, Petrus Petrônio Andrade. **As Leis e a Preocupação Platônica da Justiça Segundo o bem**. S.l., 05 nov. 2019. ÂmbitoJurídico. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-190/as-leis-e-a-preocupacao-platonica-da-justica-segundo-o-bem/>. Acesso em: 27/08/2022.

COTRIM, Gilberto; MIRNA, Fernandes. **Fundamentos de Filosofia**: Manual do Professor. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DEBIASI, Miguel. **As virtudes para um governante**. Rio Grande do Sul, 25 jan. 2021. RadioGaribaldi. Disponível em: <https://www.tuaradio.com.br/Tua-Radio-Garibaldi/colunistas/as-virtudes-para-um-governante>. Acesso em: 27/08/2022.

FEITOSA, Zoraida Maria Lopes. **A questão da unidade e do ensino das virtudes em Platão**. Orientador: Marco Antonio de Avila Zingano. 2006. 167 f. Tese (mestrado em Filosofia antiga) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-30012008-111501/pt-br.php>. Acesso em: 27/08/2022.

PLATÃO. **República**. PEREIRA, Maria Helena Rocha. 9. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

PORTO, Maria Veralúcia Pessoa. O ser humano e a pólis: a justiça na cidade e no indivíduo. **Educação, Diversidade e Práticas Inclusivas**, Rio Grande do Sul, v. 3, n. 1, p. 344-355, out. 2017.

PAVIANI, Jayme. **Platão e a República**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 2003.

RESHEL, Azriel. **A sabedoria de Platão sobre como viver uma boa vida**. S.l., 16 mai. 2018. PensarContemporâneo. Disponível em: <https://www.pensarcontemporaneo.com/3637-2/>. Acesso em: 26/08/2022.

ROCHA, Danilo Soares. **A alma em Platão**. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2020/download/relatorios/CTCH/FIL/FIL-Danilo%20Soares%20Rocha.pdf. Acesso em: 29/08/2022.

SOUZA, Michel Aires. **A teoria da alma em Platão**. S.l., 18 jun. 2011. Filosofonet. Disponível em: <https://filosofonet.wordpress.com/2011/06/18/a-teoria-da-alma-em-platao/>. Acesso em: 04/09/2022.

SILVA, Rosemary Marinho. **A justiça na República de Platão**. Orientador: José Gabriel Trindade Santos. 2007. 138 f. Dissertação (Pós-Graduação em Filosofia) Faculdade de Filosofia, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2007.